



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.502

DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇO EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – "Fátima Lima"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a reserva de espaços voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, com um acompanhante, em eventos públicos ou privados, ao ar livre, com shows ou apresentações culturais.

Parágrafo Único - Os espaços deverão estar devidamente identificados e situados próximos ao local da apresentação, com banheiro específico para cadeirante e de acordo com a acessibilidade, o local deverá conter rampa de acesso.

Art. 2º - A expedição do alvará para realização do evento fica condicionada ao compromisso de cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa correspondente a uma Unidade Fiscal do Município – UFM por dia de evento.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de setembro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo